



ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL

SCS – Quadra 04 – Ed. Israel Pinheiro – 3º Andar – TEL: (61) 3226 – 0499.
Brasília – DF

RESOLUÇÃO Nº 002/2018/OMB/CF

**DESIGNAR JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA
PARA A ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL NO
ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO
BRASIL**, por seu Diretor-presidente, Gerson Ferreira Tajés no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 3.857, de 22 de dezembro de 1960;

CONSIDERANDO o relato abordado no ofício 028-2017-OMB-PE no qual esclarece a situação do Conselho Regional do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO a necessidade do Conselho Regional não ficar acéfalo e que a mesma possa dar continuidade às determinações baixadas por este Conselho Federal;

RESOLVE:

I – Nomear o Sr José Grimaldi Santiago como responsável do Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil, no Estado de Pernambuco para constituir uma Junta Governativa provisória composta pelos seguintes integrantes:

Presidente: Carlos Eduardo de Matos Menezes – OMB 3657/PE – CPF: 593.567.154-91 – RG: 33.91.203-SSP/PE

Tesoureiro: Ernesto de Brito Praça – OMB 5026/PE – CPF: 126.984.074-68 – RG: 1.45.8762-SSP/PE

Secretário: Isaias Rafael da Silva – OMB 5351/PE – CPF: 477.407.874-34 – RG: 2.54.5123 – SSP/PE

A junta governativa pelo período estipulado, responderá pela Ordem dos Músicos do Estado do Pernambuco, em juízo ou fora dele, junto a agentes financeiros, bancos etc, bem como zelar pelo funcionamento administrava, emissões de carteiras, emissão de cobranças e outras responsabilidades inerentes ao conselho.



ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

SCS – Quadra 04 – Ed. Israel Pinheiro – 3º Andar – TEL: (61) 3226 – 0499.
Brasília – DF

RESOLUÇÃO Nº 002/2018/OMB/CF

II- A Diretoria que venceu o mandato em 16 de janeiro de 2018 por seu Presidente o Sr. Estevam Vieira de Santana Junior entregara a Comissão as chaves do Conselho Federal do Estado de Pernambuco, bem como os cartões do banco, e demais documentos pertinentes ao Conselho.

Apresentara ainda:

Certidões Negativas perante os órgãos competentes Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS, Justiça do Trabalho e Justiça Federal;

- a) Atas de Eleições do Conselho dos últimos 05 (cinco) anos ou justifique sua inexistência;
- b) Prestação de Contas dos últimos 05(cinco) anos ou justifique sua inexistência;
- c) Declaração de Bens Móveis e Imóveis;
- d) Informar Relação de funcionários e Salários;
- e) Informar se o conselho é informatizado;
- f) Apresentar o Cadastro de Músicos do Estado em arquivo formato doc;
- g) Informar Banco e Contas de titularidade do Conselho;
- h) Informar Relação de Processos Judiciais e Inquéritos Cíveis;
- i) Informar como era o procedimento da cobrança dos Músicos inscritos;
- j) Informar se o Conselho possui delegacias apresentando relação dos representantes, telefone de contato e-mail e endereço dos mesmos;



ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

SCS – Quadra 04 – Ed. Israel Pinheiro – 3º Andar – TEL: (61) 3226 – 0499.
Brasília – DF

k) enviar relatório constando irregularidades da antiga diretoria, valores do dano ao Conselho e supostas fraudes cometidas, se for o caso.

III- A documentação deve ser apresentada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a Junta Governativa, para que a mesma encaminhe ao Conselho Federal, para que se for o caso, instaurar o processo administrativo oportunizando o contraditório e ampla defesa.

IV- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brasília, 26 de janeiro de 2018.



GERSON FERREIRA TAJES
Presidente OMBCF